



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 217 /2021

AUTORIA: VEREADOR ALLAN CAMPELO

ASSUNTO: DISPÕE Sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e
Dá Outras Providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. CRIAÇÃO DE PROGRAMA.
NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTARIA.
AFRONTA AO ART. 148, INCISO I, DA LOMAN.
ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer.

É importante ressaltar que os Municípios possuem capacidade de editar as suas próprias leis (capacidade de auto normatização), quanto a assuntos de predominante interesse local do Município, observando sempre as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, notadamente a Constituição Federal.

Analisando o projeto, embora se trate de assunto de interesse local, entendemos que como se trata de um programa, com atribuições e despesas a serem implementadas pelo Poder Executivo, existe a necessidade de previa previsão orçamentária para tanto.

Vejamos o disposto no art. 148, inciso I, da Loman. Vejamos:

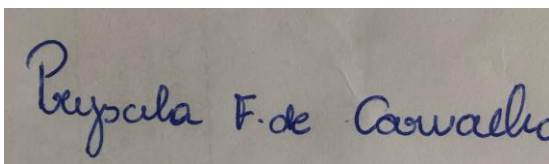
“Art. 148. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Analisando o projeto, verificamos que não se trata apenas de criar uma atribuição para o Poder Executivo, mas vai mais além que isso. Cria-se na verdade um programa para o Município, devendo haver necessariamente previsão orçamentária, nos termos do art. 148, inciso I, da LOMAN.

Portanto, considerando a fundamentação acima, entendemos que o projeto apresenta ilegalidade.

Manaus, 24 de maio de 2021



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

